



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170


CERTIDÃO

-----CRISTINA MARIA FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----Certifica para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três aprovou, por unanimidade, a Proposta n.º 202/2023 – Definição da Taxa Aplicável de IMI para 2024 – Retificação da Proposta 157/2023 (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

A Presidente da Assembleia Municipal


Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 202/2023

DEFINIÇÃO DA TAXA APLICÁVEL DE IMI PARA 2024 – RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA
157/2023

Considerando:

- em reunião de câmara de dia 8 de setembro de 2023, sob a proposta n.º 157/2023, a câmara municipal de Seia deliberou submeter à Assembleia Municipal de Seia a aprovação da definição da taxa aplicável de IMI para 2024, que na sua reunião de 18 de setembro de 2023, em maioria, aprovou a mencionada proposta;
- com a aprovação da Lei 56/2023 de 6 de outubro, entrou em vigor novas medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas;
- o artigo 31.º da referida lei, procedeu a alteração ao Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, nomeadamente o artigo 112.º-A;
- uma das situações alteradas é o da dedução fixa relativamente aos agregados familiares que passa dos valores de 20, 40 e 70 para 30, 70 e 140.
- ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, "(...) os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato", ou seja, podem ser retificados "pelo órgão que os praticou e pelo respetivo superior hierárquico" (art. 169º, n.º 3 do CPA), "in casu" a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
- em tudo o resto se mantém o constante da proposta 157/2023.

Assim, e por forma a retificar a alínea f) da proposta 157/2023 **propõe-se** que, ao abrigo do disposto no art. 174º e art. 169º, n.º 3 do CPA, em conjugação com o

disposto no artigo 33º n.º1 alínea a) e alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal de Seia delibere:


f) A redução da taxa de imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa em €
1	30
2	70
3 ou mais	140

Sob condição de aprovação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a retificação naqueles termos.

Seia, 30 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara


António Luciano da Silva Ribeiro